



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

Obriga estabelecimentos públicos e privados no Município de Santa Bárbara d'Oeste a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências

Autoria: Celso Ávila

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimentos preferenciais o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de novembro de 2.017.

Celso Ávila
-vereador-

PROTÓCOLO 14223/2017 - 27/11/2017 16:23



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila, que obriga estabelecimentos públicos e privados no Município de Santa Bárbara d'Oeste a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

Mesmo que embora nos últimos anos tenha tido avanços na inclusão, ainda existe um longo caminho a ser percorrido para que tenhamos uma sociedade igualitária, onde todos possam ter direitos e deveres respeitados.

Pensando nisso que estamos propondo esse projeto de lei que já é lei federal 12.764/2012 que trata sobre a Política Nacional de Proteção de dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, que assegura que o autista é considerado pessoas com deficiência e goza do direito ao direito prioritário. Mesmo já sendo lei federal muitos estabelecimentos desconhecem esse benefício.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de novembro de 2017.

Celso Ávila
-vereador-

PROTÓCOLO 14223/2017 - 27/11/2017 16:23